

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 006

DE 02 DE JUNHO DE 2021

Câmara Nunicipal de Sousa.
Recebido em 200 Julio.

Apolitytura do Servidor

Camara Nunicipal de Sousa.

Apolitytura do Servidor

Camara Nunicipal de Sousa.

Camara Nunici

ALTERA O § 1º DO ARTIGO 1º, ALTERA OS INCISOS I, II E IV DO ARTIGO 2ª E AO **INCISO** \mathbf{v} ACRESCENTA O DISPOSITIVO, MODIFICA O CAPUT DO ARTIGO 3º E ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO DISPOSITIVO, ALTERA O ARTIGO 4ª E O CAPUT DO ARTIGO 7º DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 109, DE 02 DE JANEIRO DE 2014, QUE PASSAM **SEGUINTES** AS **VIGORAR** COM**OUTRAS** DÁ E. REDAÇÕES PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOUSA, no uso de suas atribuições legais, encaminha a CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1° Altera o § 1° do Art. 1° da Lei Complementar Municipal N° 109, de 02 de janeiro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1° [...].

§ 1º Para fins de cumprimento desta Lei Complementar Municipal, entende-se como excepcional interesse público as situações transitórias previstas no Art. 2º desta lei e as que demandem urgência ou emergência na realização de serviços públicos essenciais, bem como, situações em que a transitoriedade e/ou excepcionalidade não justifiquem a criação de cargos ou ampliação do quadro efetivo de servidores.

Art. 2° Altera os Incisos I, II e IV do Art. 2° da Lei Complementar Municipal N° 109, de 02 de janeiro de 2014 e, acrescenta o Inciso V ao mesmo dispositivo, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 2° [...]:

Gabinete do Prefeito

Ao atendimento de situações decorrentes de estado de Temergência e ou de calamidade pública, assim declarados por decreto do Prefeito do Município;

A combate de surtos endêmicos, epidêmicos e pandêmicos; TT-

III-

Ao preenchimento de função nos quadros da administração IVdestinada à realização de serviços públicos essenciais, desde que não haja servidores efetivos e/ou comissionados, nem aprovados em concurso público que detenham as mesmas atribuições, condicionada a possibilidade de contratação temporária à existência de processo administrativo deflagrado para realização de concurso público, ficando a contratação limitada ao período máximo de 180 (cento e oitenta) dias. Podendo ser prorrogado por igual período, por ato do Prefeito do Município e do Presidente da Câmara Municipal.

admissão de profissionais para cumprimento convênios e ou para atender programas sociais celebrados com o Governo Federal e outros Entes da Federação.

Modifica o Art. 3° da Lei Complementar Municipal N° 109, de 02 Art. 3° de janeiro de 2014 e acrescenta parágrafo único ao dispositivo, que passa a vigorar da forma seguinte:

> As admissões de que tratam o artigo anterior, Art. 3a do respectivo período civil e restringe-se ao orçamentário, devendo o recrutamento ser realizado mediante Processo Seletivo Simplificado - PSS, sem o rigor do concurso público, mas com ampla divulgação.

> O processo seletivo de que trata este Parágrafo único. artigo, terá validade de 01 (um) ano. Podendo ser prorrogado por igual período, conforme o caso, por ato do Prefeito do Município e do Presidente da Câmara Municipal.

Altera o Art. 4º da Lei Complementar Municipal Nº 109, de 02 de Art. 4° janeiro de 2014, que passa a vigorar com a redação seguinte:

> Prescindirá de Processo Seletivo Simplificado - PSS, Art. 4° estado de atendimento contratações que visem 0

emergência e de calamidade pública e de combate a surtos endêmicos, epidêmicos e pandêmicos.

Art. 5° Altera o caput do Art. 7° da Lei Complementar Municipal N° 109, de 02 de janeiro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º Para a admissão, que poderá ser feita com a existência de recursos orçamentários próprios, com os recursos oriundos das transferências constitucionais e transferências voluntárias, bem como, com os recursos de convênios, parcerias institucionais e contratos, serão exigidos os documentos comprobatórios de:

Art. 6° As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Prefeito Municipal autorizado a proceder com os ajustamentos que se fizerem necessários no orçamento, inclusive, suplementa-lo.

- Art. 7º Revogam-se disposições e contrário.
- Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Sousa, Estado da Paraíba. Em, 02 de junho de 2021.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA PREFEITO CONSTITUCIONAL

> Seja o presente projeto distribuldo à Comissão respectiva. Sala das Sessões em 18/106121